



Câmara Municipal de Pelotas-19-Fev-2015-10:56-000910-2/2

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

006/2015/EC

PROPOSIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

EMENTA: Propõe, que este Poder Legislativo, após aprovação em plenário, envie expediente a presidência desta casa solicitando a criação de uma comissão especial para verificar possíveis irregularidades na agroindústria de filetagem e Cooperativa Lagoa viva situadas na Colônia Z3.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é uma reiteração do pedido protocolado em novembro de 2013, que até o momento não foi obtido resposta.

Justifica-se em razão de denúncia apresentada pela Colônia de Pescadores e Aquicultores Profissionais Artesanais de Pelotas, conforme documento anexo.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2015.


Vereador EDMAR CAMPOS-DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0123/2013/EC

PROPOSIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

EMENTA: Propõe, que este Poder Legislativo, após aprovação em plenário, envie expediente a Presidência desta casa solicitando a criação de uma comissão especial para investigar possíveis irregularidades na Cooperativa Lagoa Viva situada na Colônia Z3.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é justificada devido ao abandono da mesma deixando de proporcionar emprego e renda a comunidade, uma vez que houve aplicação de recursos públicos.

SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Vereador EDMAR CAMPOS-DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0115/2013/EC

PROPOSIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

EMENTA: Propõe, que este Poder Legislativo, após aprovação em plenário, a solicitação da formação de uma comissão para verificar possíveis irregularidades na fábrica de filetagem situada Colônia Z3.

JUSTIFICATIVA

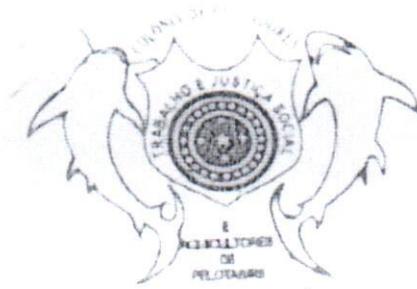
A presente proposição é justificada em razão e denúncia apresentada pela Colônia de Pescadores e Aquicultores Profissionais Artesanais de Pelotas, conforme documento anexo.

SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE OUTUBRO DE 2013

Vereador EDMAR CAMPOS-DEM

Rua XV de Novembro, 207 - Pelotas/RS - CEP 96015-000

AGRICULTURA X PESCA EXTRATIVISMO



COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES PROFISSIONAIS ARTESANAIS DE
PELOTAS: CNPJ 17.132.623/000-10

A/C Ver. Edmar Campos – Gaúcho)

Ao cumprimentá-lo viemos por meio destes Requerer nos termos do Regimento Interno, conjugado com o § 3º do art. 58 da Constituição Federal com base na Lei Orgânica do Município, a instituição de Comissão Parlamentar de Inquerito, composta de 5 membros titulares e 2 suplentes, com o objetivo de apurar irregularidades na fábrica de filetagem situada na Colônia 23 neste município com recursos públicos para os pescadores, pois a fábrica esta nos dias de hoje abandonada, depredada e acumula dívidas enormes, sabe-se que foram feitos vários projetos na época para compra de equipamentos como caminhão bôu caixas plásticas mesas de inox, material eps um carro gol branco, caminhonete, balanças eletrônicas, retro projetores de letras quadros brancos, pagamentos de cursos para formação de cooperativismo e etc queremos explicações claras de onde foi parar todos estes recursos que chegaram a quase dois milhões de reais.

email

Facebook Colônia de pescadores e Aquicultores de Pelotas

Atenciosamente

Eduardo Afra Estanislau
Eduardo Afra Estanislau



Pelotas, 10 de outubro de 2013

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA MULHERES DA LAGOA

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Prazo de Duração, Área de Ação, Objetivo, Exercício Social

Art. 1º - A COOPERATIVA MULHERES DA LAGOA, constituída no dia vinte e oito de setembro do ano de dois mil e doze, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e por este Estatuto, tendo:

- I. Sede administrativa e local de produção na Rua Ignácio Moreira Maciel, número 1361, Colônia de Pescadores Z-3, na Cidade de Pelotas - RS;
- II. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, tendo até o 3º mês subsequente para levantamento do Balanço Geral;
- III. Área de ação, para fins de admissão de sócios, bem como para o exercício das atividades da Cooperativa, abrangendo o Estado do Rio Grande do Sul.
- IV. Objetivo social de prestação de serviços aos sócios, denominados cooperados, ou a terceiros, seja pessoa física, seja pessoa jurídica, no desenvolvimento das atividades da pesca, beneficiamento e comercialização de pescado (indústria e comércio), compreendendo serviços principais e auxiliares necessários para o desempenho da atividade econômica dos sócios.

§ 1º - Em cumprimento de seus objetivos, a Cooperativa desenvolverá as atividades de industrialização e comercialização de pescado e fabricação de gelo.

§ 2º - A Cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial, social e de gênero, respeitando as normas de preservação e defesa ambiental na comunidade onde estiverem inseridos seus trabalhos.

Art. 2º - A Cooperativa poderá firmar convênios, receber doações, estabelecer contratos e parcerias com organizações locais, estaduais, nacionais e internacionais, públicas, privadas e da sociedade civil e igrejas para a implementação de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II - Dos Associados

Art. 3º - Poderão associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, pescadores, que se dediquem à atividade objeto da entidade, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da Cooperativa, podendo dispor livremente de seus bens, sem prejudicar os seus interesses e objetivos, nem colidir com os mesmos.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá uma proposta fornecida pela Cooperativa, assinando-a com outro sócio proponente.

§ 1º - O interessado, após protocolar a proposta, deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado por pessoa de reconhecida habilitação profissional, a critério e sob responsabilidade da Cooperativa.

§ 2º - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta e a deferirá, se for o caso, devendo o candidato subscrever quotas partes do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§ 3º - A subscrição das quotas partes do capital social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

§ 4º - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

SEÇÃO I - Dos Direitos e Deveres

Art. 5º - São direitos do sócio:

- I. Votar e ser votado para os cargos da entidade.
- II. Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados.
- III. Propor aos Conselhos e à Assembléia Geral medidas de interesse da Cooperativa.
- IV. Receber informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral, consultar os livros e peças do Balanço Geral.
- V. Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

§ 1º - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos cooperados, referidas no inciso III deste artigo, deverão ser levadas ao Conselho de Administração com antecedência que permita constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 20 (vinte) cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 6º - São deveres do sócio:

- I. Subscriver e integralizar as quotas partes do Capital Social, nos termos deste Estatuto.
- II. Cumprir as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos.
- III. Cumprir com as disposições da Lei e deste Estatuto, bem como respeitar as resoluções do Conselho de Administração e as deliberações da Assembléia Geral.
- IV. Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituem seu objetivo.
- V. Prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultam ser associado.
- VI. Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.
- VII. Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade percebida no funcionamento da Cooperativa.
- VIII. Os sócios deverão participar das atividades vinculadas a tarefas de infra-estrutura na Cooperativa.

Art. 7º - A responsabilidade social e patrimonial do sócio da Cooperativa em relação aos compromissos assumidos pela mesma dar-se-á de forma limitada, até o total do valor do seu capital subscrito e o montante das perdas ou prejuízos que lhe couber.

§ Único - A responsabilidade do associado pelos compromissos assumidos pela Cooperativa em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 8º - As obrigações dos associados falecidos contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associados em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém após um ano do dia da abertura da sucessão.

§ Único - Os herdeiros do associado têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO II - Da Demissão, Eliminação e Exclusão.

Art. 9º - A demissão do sócio se dará a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa e não poderá ser negado.

Art. 10 - A eliminação do sócio será efetivada pelo Conselho de Administração, por motivo de infração legal ou estatutária, após reiterada notificação ao associado.

§ Único - Ao atingido garante-se o direito de recorrer da decisão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, com efeito suspensivo até a primeira reunião da Assembléia Geral, quando deliberará a respeito.

Art. 11 - A exclusão do cooperado se dará conforme previsto em Lei:

- I. Por morte da pessoa física.
- II. Por dissolução da pessoa jurídica.
- III. Por incapacidade civil não suprida.
- IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.
- V. Por cometer ato que venha a prejudicar a atividade principal da Cooperativa.

VI. Por utilizar a estrutura da Cooperativa para interesse próprio.

Art. 12 - Em qualquer dos casos, demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado terá direito à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas iguais e mensais a partir do exercício financeiro que se seguir aquele em que se deu o desligamento.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao conselho de administração decidir.

Art. 13 - A qualidade de associado para os demitidos, eliminados ou excluídos em relação aos seus direitos e deveres sobre resultados do exercício em que se deu o desligamento, perdura até a data da Assembléia Geral que aprovar o respectivo balanço e contas, de cujos debates poderão participar, mas já sem direito a voto.

§ Único - A decisão tomada sobre demissão, eliminação ou exclusão será anotada no respectivo livro de Matrícula mantido pela Cooperativa.

Art. 14 - No caso de readmissão de cooperados, ressalvadas as disposições contrárias deste Estatuto, o cooperado integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor retirado da Cooperativa por ocasião do seu desligamento.

SEÇÃO III - Da Representação em Assembléia Geral

Art. 15 - O sócio será representado em Assembléia Geral mediante um voto único, independente do número de quotas-partes subscritas.

Art. 16 - Ao sócio residente a mais de 50 quilômetros da sede da Cooperativa, é permitida a representação através de delegação, sendo que somente poderá exercer delegação pessoa que seja associada à Cooperativa, esteja em dia com suas obrigações sociais e não exerça cargo na mesma.

§ 1º - Será admitido como delegado apenas o eleito pelos núcleos de base local, de que trata o artigo 18 deste Estatuto, e desde que represente pelo menos 10 associados da Cooperativa.

§ 2º - A delegação será apenas para uma Assembléia subsequente e, para as seguintes, deverá ocorrer nova manifestação dos respectivos núcleos de base.

§ 3º - A delegação de que trata este artigo corresponderá a um voto por grupo de 10 associados que autorizaram a delegação.

§ 4º - A pessoa que se apresentar à Assembléia como delegada deverá encaminhar ao Conselho de Administração na sua chegada, antes do início da Assembléia, documento de instituição com a assinatura dos associados que estão sendo representados.

CAPÍTULO III - Do Capital Social

Art. 17 - O capital mínimo da Cooperativa é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), representado por quotas-partes no valor de R\$ 200,00 cada, sendo uma quota-parte por cada sócio, podendo variar conforme o número de quotas-partes subscritas pelos sócios.

§ 1º - O número de quotas-partes do capital social subscrito pelo sócio por ocasião de sua admissão não será inferior a uma quota-parte, ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

§ 2º - A integralização das quotas-partes será à vista, no ato da admissão e em moeda corrente nacional, conforme efetivado pelos sócios fundadores.

§ 3º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 4º - Para efeito de novas admissões de associados ou novas subscrições, a Assembléia Geral, anualmente e, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto, atualizará o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda fixado pelo órgão governamental competente.

CAPÍTULO IV - Dos Poderes da Entidade

Art. 18 - São poderes da Entidade:


Eduardo Luiz Schramm Mielke
OAB/RS 34.850
3227.7172

- a) A Assembléia Geral
- b) O Conselho de Administração
- c) O Conselho Fiscal

SESSÃO I - Da Assembléia Geral

Art. 19 - A Assembléia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 20 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - Poderá ser a Assembléia convocada também pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

§ 2º - Não poderá participar das decisões e votação da Assembléia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação;

Art. 21 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, quando ordinária, e 10 (dez) dias quando extraordinária.

§ 1º - O quorum mínimo para instalação da Assembléia é de 2/3 (dois terços) dos associados na primeira convocação, pelo menos metade mais um dos associados na segunda, ou pelo número dos presentes na sua terceira e última convocação.

§ 2º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação será contado por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrículas, apostas no livro de presença.

Art. 22 - Não havendo quorum para instalação da Assembléia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ Único - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será administrada a intenção de dissolver a sociedade.

Art. 23 - Nos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "convocação da Assembléia Geral". Ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação assim como o endereço do local de sua realização.
- III. A seqüência ordinal das convocações.
- IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações.
- V. O número de associados existente na data de sua expedição, para efeito do cálculo do quorum de instalação.
- VI. A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão publicados em jornal de circulação, afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentados pelos associados e enviados a todos eles antecipadamente.

Art. 24 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo presidente, auxiliado pelo secretário da Cooperativa, sendo convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º - Na ausência do secretário e de seu substituto, o presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Quando a Assembléia Geral tiver sido convocada por sócios não diretores, os trabalhos serão dirigidos por quem a Assembléia designar e secretariado pelo secretário ou um dos sócios escolhidos na assembléia.

Art. 25 - Os ocupantes de cargos no Conselho de Administração não poderão votar nas decisões sobre prestações de contas e estabelecimento de salários ou pró-labore, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 26 - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a eleição e a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros.

§ Único - Ocorrendo destituição ou vacâncias que possam comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 27 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do

parecer do Conselho Fiscal, encaminhará para que os debates e votação da matéria sejam conduzidos por outra pessoa indicada pela Assembléia e que assumirá a direção dos trabalhos.

§ Único - Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente, demais administradores e fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto a disposição da Assembléia Geral, para esclarecimento que lhes forem solicitados.

Art. 28 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ Único - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação somente poderão ser discutidos, após esgotada a ordem do dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para a nova Assembléia Geral subsequente.

Art. 29 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, a qual será lavrada no livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos por quem a secretariou, pelos administradores e fiscais presentes e ficará disponível para a assinatura dos demais associados.

§ Único - A Ata, para fins de registro, também será impressa por via eletrônica e assinada por quem a secretariou, pelos administradores e fiscais e outros associados que o queiram fazer.

Art. 30 - As deliberações nas Assembléias Gerais (com exceção do previsto no artigo 33 que trata das assembléias extraordinárias) serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, com exceção dos que estejam constituídos como delegados.

§ Único - Em regra, a votação será a descoberta, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto atendendo-se, então, as normas usuais.

Art. 31 - Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação de contas dos órgãos da administração acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo o Relatório da gestão, Balanço Geral e o demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas e do parecer do conselho fiscal;
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- IV. Fixação do valor da gratificação de representação para as pessoas integrantes do Conselho de Administração da Cooperativa, bem como o de ajuda de custo ou diárias para os demais conselheiros de administração e fiscais, pelo comparecimento as respectivas reuniões;
- V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 33 deste Estatuto.

§ Único - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes da responsabilidade, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude ou simulação bem como de infração da lei ou deste estatuto.

Art. 32 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa.

Art. 33 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos que, necessariamente, deverão constar no Edital de Convocação:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Fusão, incorporação, ou desmembramento;
- III. Mudança de objetivo da sociedade;
- IV. Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante;
- VI. Eleição ou destituição dos administradores quando, por qualquer motivo houver esta necessidade em períodos não coincidentes com a realização da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º - A destituição de administradores e a alteração do Estatuto somente poderão ser realizadas pela Assembléia se ela for especialmente convocada para estes fins.

Art. 34 - Não sendo possível realizar Assembléia Geral nas épocas devidas ou necessárias, por motivo de força maior devidamente justificado, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário a que se efetive sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

§ Único - As pessoas que suprirem vacância nos Conselhos de Administração, Fiscal ou Consultivo, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos titulares.

SESSÃO II - Do Conselho de Administração

Eduardo Luiz Schramm Mielke
OAB/RS 34.850
3227.7172

Art. 35 - O Conselho de Administração será composto por 04 (quatro) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato aproximado de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - O mandato dos integrantes do Conselho de Administração se encerrará no terceiro ano de vigência, apenas no dia da tomada de posse dos integrantes eleitos em Assembléia Geral Ordinária que ocorrerá antes do fim do terceiro mês do referido ano.

§ 2º - Nos casos em que haja necessidade de eleger, excepcionalmente, membros do Conselho de Administração em outra época, através de Assembléia Geral Extraordinária, o seu mandato se encerrará na Assembléia Geral Ordinária imediatamente posterior.

Art. 36 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.
- II. Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate.
- III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

§ Único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o período de um ano.

Art. 37 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- I. Propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas.
- II. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços.
- III. Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade.
- IV. Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas.
- V. Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos sócios.
- VI. Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura.
- VII. Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria e outras consultorias que a vida da Cooperativa demandar.
- VIII. Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa.
- IX. Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

§ Único - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou sócios, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

Art. 38 - Ao Presidente competem os seguintes poderes e atribuições:

- I. Supervisionar e administrar os interesses da Cooperativa.
- II. baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- III. assinar, juntamente com o tesoureiro ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as reuniões da Assembléia Geral.
- V. apresentar à assembléia Geral Ordinária a prestação de contas.
- VI. representar a Cooperativa ativa e passivamente, e em juízo e fora dele;
- VII. elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- VIII. verificar periodicamente o saldo de caixa;
- IX. assinar os cheques bancários em conjunto com o tesoureiro.

Art. 39 - Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, ou em caso de vacância ou impedimentos do mesmo até a realização da próxima Assembléia Geral;

Art. 40 - Ao Tesoureiro Compete:

- I. Realizar os pagamentos autorizados e assinar, juntamente com o presidente, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.
- II. Estabelecer as normas de contabilidade, observada a legislação específica, mantendo sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos respectivos.
- III. Verificar mensalmente a exatidão do saldo de caixa e conferir os controles de contas, apresentando relatório ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

Art. 41 - Ao Secretário competem as seguintes atribuições:

- I. Secretariar os trabalhos e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- II. Manter em dia a documentação da Cooperativa, inclusive encarregando-se da organização dos respectivos arquivos.

Art. 42 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa ou dolo.

§ 1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, pode ser declarado pessoalmente responsável pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer sócio, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por sócios escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 43 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativa ao funcionamento da Cooperativa.

Art. 44 - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 45 - Para o desenvolvimento das atividades da Cooperativa, o Conselho de Administração poderá contratar pessoas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, não podendo, no entanto, o número de pessoas contratadas ser superior ao número total dos associados da Cooperativa.

§ Único - A maior remuneração das pessoas contratadas pela Cooperativa não poderá ser superior a 10 vezes a menor remuneração.

Sessão III - Do Conselho Fiscal

Art. 46 - As atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos a cada ano pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ Único - Os sócios não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 47 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença mínima de metade mais um de seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples dos votos presentes.

§ Único - Os conselheiros escolherão, entre si, aquele que exercerá a função de presidente.

Art. 48 - Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

Art. 49 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos.
- II. Conferir mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração.

- III. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa.
- IV. Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração. *Elee*
- V. Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa. *Sos*
- VI. Certificar-se de que o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição. *no me*
- VII. Averiguar se existem reclamações dos sócios e clientes quanto aos serviços prestados interna e externamente. *Nada*
Inid
- VIII. Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade.
- IX. Averiguar se há problemas com empregados.
- X. Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo. *Rea*
Banda
leatua
- XI. Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias. *Patric*
gion
- XII. Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral.
- XIII. Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes. *Marly*
- XIV. Convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a fazê-lo. *Luana*

§ Único - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, sócios e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração, podendo requerer a contratação de pessoal especializado para auditorias, quando for o caso. *Elian*

CAPÍTULO V - Do Processo Eleitoral

Art. 50 - Com a antecedência mínima de dez dias da reunião da Assembléia Geral, o Conselho Fiscal instalará um Comitê Especial, composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal. *Maria Tereza*

Art. 51 - No exercício de suas funções, compete ao Comitê:

- I. Certificar se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes. *Tomia*
 - II. Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher. *Luana*
 - III. Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se está no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto neste Estatuto. *F. DOS S.*
 - IV. Verificar, por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos a incompatibilidade prevista na Lei, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito. *Dalva*
Janch
 - V. Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam. *Marlen*
 - VI. Divulgar o nome e currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à Cooperativa, para conhecimento dos sócios.
 - VII. Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso.
 - VIII. Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por sócios, bem como as denúncias de irregularidade nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que tome as providências legais cabíveis.
- § 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos, de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data de realização da Assembléia Geral.
- § 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados, no decorrer da própria Assembléia, que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades previstas.
- § 3º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.
- § 4º - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições.

Art. 52 - São inelegíveis, além dos parentes entre si, até segundo grau, em linha reta ou colateral, os que estiverem cumprindo pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita e suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VI - Dos Livros e da Contabilidade

Art. 53 - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- I. Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo presidente: Matrícula de associados; Presença de associados às Assembléias Gerais; Atas das Assembléias Gerais; Atas do Conselho de Administração; Atas do Conselho Fiscal.
- II. Autenticados pela autoridade competente: Livros Fiscais; Livros Contábeis.

§ Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 54 - Os serviços de Contabilidade da Cooperativa deverão ser organizados segundo as normas gerais da contabilidade cooperativista e as exigências e recomendações dos órgãos de fiscalização.

CAPÍTULO VII - Do Patrimônio, Sobras, Perdas e Fundos

Art. 55 - Constituem-se fontes de recursos e patrimônio da Cooperativa, além do Capital Social, entre outros:

- I. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações ou outras aplicações financeiras.
- II. As doações e dotações, legadas, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens.
- III. As receitas provenientes dos serviços prestados, produção, industrialização ou beneficiamento de produtos, bem como as receitas patrimoniais, rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.
- IV. Receitas proveniente de contratos ou convênios celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado.

Art. 56 - A Cooperativa distribuirá as sobras líquidas do exercício proporcionalmente às operações dos sócios com a Cooperativa, podendo a Assembléia Geral deliberar de outra forma.

Art. 57 - A Cooperativa irá apresentar um plano de investimento para aplicação das sobras e, se ainda houver excedente, será definido sua utilização pela Assembléia Geral.

Art. 58 - As despesas gerais por funcionamento da sociedade serão divididas entre os sócios, em partes iguais, independente de terem ou não usufruídos dos serviços, sendo elas água, luz, telefone, funcionários e despesas administrativas em geral, a critério da Assembléia Geral.

§ Único - As despesas específicas, geradas em decorrência de determinados negócios, serão distribuídas entre os sócios que tenham usufruído do serviço que gerou a despesa.

Art. 59 - A Cooperativa criará e manterá os seguintes fundos:

- I. Fundo de Reserva, destinado à cobertura de perdas e ao desenvolvimento das atividades, constituído de 10% das sobras líquidas do exercício.
- II. Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destinado à prestação de Assistência aos associados, família de associados e funcionários, constituído de 5% das sobras líquidas do exercício.

Art. 60 - A Cooperativa somente poderá ser dissolvida quando assim deliberar a Assembléia Geral, sendo que a sua dissolução somente poderá ocorrer, mesmo com a deliberação da Assembléia, se não houver pelo menos 20 (vinte) associados interessados em sua continuidade.

§ 1º - Poderá ser motivo de dissolução também a paralisação das atividades da Cooperativa por mais de 120 dias consecutivos.

§ 2º - Não poderá ser objeto de deliberação de Assembléia a alteração da forma jurídica da Cooperativa e, caso houver esta proposta, deverá ser precedida pela dissolução e destinação do seu patrimônio conforme determina este estatuto.

Art. 61 - No caso de dissolução da Associação, restando patrimônio, após cumpridas as obrigações e restituído o capital social, será transferido a outra Cooperativa que possua preferencialmente o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 62 - O presente Estatuto poderá ser reformado quando se fizer necessário e a Assembléia Geral assim deliberar, em seção extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 63 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 64 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Estatuto aprovado na assembléia de constituição da Cooperativa realizada em vinte e oito de setembro de dois mil e doze, estando presentes os seguintes associados:

Regina Elena da Silva Mattos - Regina Elena da Silva Mattos.

Catiane de Oliveira Machado - Catiane de O. Machado

Maria Eliana Mota Machado - Maria Eliana Mota Machado

Flavia Silveira Pinto - Flavia Silveira Pinto

Maria Tereza Souza Mancilia - Maria Tereza de Souza Mancilia

Maria Isabel Costa Teixeira - Maria Isabel Costa Teixeira

Cleia Maria Mota Machado - Cleia Maria Mota Machado

Mariluz de Castro Oliveira - Mariluz Castro Oliveira

Josiane Ramires Fagundes - Josiane Ramires Fagundes

Lusiane Bernardes Machado - Lusiane Bernardes Machado

Marlene Souza Batistone - Marlene Souza Batistone

Bianca Pinto Biehl - Bianca Pinto Biehl

Susi Mônica Pinto Lourenço - Susi Mônica Pinto Lourenço

Maria Ineida Machado da Silva - Maria Ineida Machado da Silva

Patrícia Miranda Ramires - Patrícia Miranda Ramires

Sandra Mara Pinto Biehl

Sandra Mara Pinto Biehl

Ana Beatriz Baptistine de Oliveira -

Ana Beatriz Baptistine de Oliveira

Débora Machado Braga -

Débora M. Braga

Tânia Maria Vieira Cabral -

Tânia M. Vieira Cabral

Viviane de Oliveira Basgalupe -

Viviane de O. Basgalupe


Eduardo Luiz Schramm Mielke
OAB/RS 34.850
3227.7172
eduardo@alsadvogados.com.br

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA
MULHERES DA LAGOA

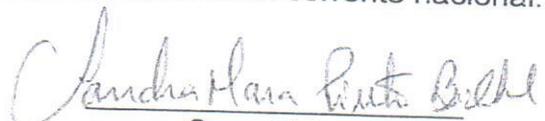
Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e doze, às quatorze horas, tendo por local o salão paroquial da Comunidade Católica Nossa Senhora dos Navegantes, na Colônia de Pescadores São Pedro Z-3, no Segundo Distrito da cidade de Pelotas RS, reuniram-se com o propósito de constituir uma Sociedade Cooperativa, nos termos da legislação em vigor, as seguintes pessoas constantes da lista nominativa em abaixo, com o respectivo capital subscrito: Regina Elena da Silva Mattos, brasileira, cinqüenta e cinco anos de idade, casada, pescadora, domiciliada e residente na Colônia de Pescadores Z-3, em Pelotas/RS, CPF 620292310-53, CI RG 6042722981 SSP RS, com uma quota-parte paga, no valor de R\$ 200,00; Catiane de Oliveira Machado, brasileira, vinte e cinco anos de idade, solteira, pescadora, residente e domiciliada na Colônia de Pescadores Z 3, em Pelotas/RS, CPF 021060400-08, CI RG 2111921892 SSP RS, com uma quota-parte paga, no valor de R\$ 200,00; Maria Eliana Mota Machado, brasileira, quarenta e cinco anos de idade, solteira, do lar, residente e domiciliada na Colônia de Pescadores Z-3, em Pelotas/RS, CPF 960017800-30, CI RG 7080978302 SSP RS, com uma quota-parte paga, no valor de R\$ 200,00; Flavia Silveira Pinto, brasileira, trinta e nove anos de idade, casada, pescadora, domiciliada e residente na Colônia de Pescadores Z 3, em Pelotas/RS, CPF 829637620-20, CI RG 6059398823 SSP RS, com uma quota-parte paga, no valor de R\$ 200,00; Maria Tereza Souza Mancilia, brasileira, quarenta anos de idade, solteira, pescadora, domiciliada e residente na Colônia de Pescadores Z 3, em Pelotas/RS, CPF 007436620-12, CI RG 5092403475 SSP RS, com uma quota-parte paga, no valor de R\$ 200,00; Maria Isabel Costa Teixeira, brasileira, trinta e oito anos de idade, solteira, pescadora, domiciliada e residente na Colônia de Pescadores Z 3, em Pelotas/RS, CPF 018331140-00, CI RG 1101583712 SSP RS, com uma quota-parte paga, no valor de R\$ 200,00; Cleia Maria Mota Machado, brasileira, cinqüenta e um anos de idade, solteira, pescadora, domiciliada e residente na Colônia de Pescadores Z 3, em Pelotas/RS, CPF 398939360-04, CI RG 1079793384 SSP RS, com uma quota-parte paga, no valor de R\$ 200,00; Mariluz de Castro Oliveira, brasileira, sessenta e um anos de idade, casada, pescadora, domiciliada e residente na Colônia de Pescadores Z 3, em Pelotas/RS, CPF 788551520-68, CI RG 5057575887 SSP RS, com uma quota-parte paga, no valor de R\$ 200,00; Josiane Ramires Fagundes, brasileira, trinta e sete anos de idade, solteira, pescadora, domiciliada e residente na Colônia de Pescadores Z 3, em Pelotas/RS, CPF 829629280-72, CI RG 1091852739 SSP RS, com uma quota-parte paga, no valor de R\$ 200,00; Lusiane Bernardes Machado, brasileira, vinte e seis anos de idade, solteira, pescadora, residente e domiciliada na Colônia de Pescadores Z 3, em Pelotas/RS, CPF 018283400-06, CI RG 1085275228 SSP RS, com uma quota-parte paga, no valor de R\$ 200,00; Marlene Souza Batistone, brasileira, quarenta e nove anos de idade, casada, pescadora, residente e domiciliada na Colônia de Pescadores Z 3, em Pelotas/RS, CPF 829627070-68, CI RG 6091501723, SSP RS, com uma quota-parte paga, no valor de R\$ 200,00; Bianca Pinto Biehl, brasileira, vinte e nove anos de idade, solteira, pescadora, residente e

Eliana
Cleia
Marta
Regina
Dinora
Rosiane
Patricia
Rosiane
Mariluze
Lusiane
Maria Tereza
Janice
Luziane
Rosiane
Janice
Marlene

Eduardo Luiz Schramm Meike
OAB/RS 34.850
3227.7172
eduardo@ajsdvogados.com.br

dos artigos 51 e 56 da lei 5764 71, que os impeçam de exercer atividade mercantil. Dando continuidade, foi dada posse aos eleitos e declarada constituída a Cooperativa Mulheres da Lagca Ltda., com sede a rua Ignácio Moreira Maciel, número 1561, Colônia de Pescadores Z-3, na Cidade de Pelotas - RS, tendo como principais objetivos o desenvolvimento das seguintes atividades: recebimento, transporte, classificação, padronização, armazenagem, beneficiamento, industrialização e comercialização da produção resultante da atividade econômica de seus cooperados, registrando suas marcas, quando for o caso; aquisição e repasse aos cooperados de bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento das suas atividades; prestação de assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos e ou privados, atuante no setor; adiantamento em dinheiro, a título de empréstimo, sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção; captação de recursos financeiros para custeio de pesca e outros investimentos dos cooperados; promoção de eventos de educação e capacitação cooperativista e profissional para o quadro social, familiares de sócios e empregados, com recursos próprios ou em cooperação com outras entidades e realização de exposições, feiras e eventos diversos que possibilitem a divulgação e venda dos produtos dos sócios, entre outros fins previsto no Estatuto. A Cooperativa poderá, por deliberação da Assembléia Geral, filiar-se a órgãos representativos do cooperativismo, e firmar convênios de cooperação com entidades publicas e privadas que contribuam para o alcance de seus objetivos. Nada mais havendo a tratar, o Coordenador deu por encerrados os trabalhos e eu, Sandra Mara Pinto Biehl, que servi de secretária, lavrei a presente ata, que foi lida e achada conforme por todos os cooperados fundadores, que assinaram esta ata e o Estatuto Social em três vias de igual teor. Pelotas, vinte e oito de setembro de dois mil e doze. Declaramos que esta é cópia fiel da arquivada em folhas soltas. Neste ato integralizando 20 quotas-parte, em moeda corrente nacional.


Coordenador


Secretária

Eduardo Luiz Schramm Mielke
OAB/RS 34.850
3227.7172
eduardo@ajsbadvogados.com.br

Regina Elena da Silva Mattos - Regina Elena da Silva Mattos

Catiane de Oliveira Machado - Catiane de O. Machado

Maria Eliana Mota Machado - Maria Eliana Mota Machado

Flavia Silveira Pinto - Flavia Silveira Pinto

Maria Tereza Souza Mancilla - Maria Tereza Souza Mancilla

- Maria Isabel Costa Teixeira - Maria Isabel Costa Teixeira
- Cleia Maria Mota Machado - Cleia Maria Mota Machado
- Mariluz de Castro Oliveira - Mariluz de Castro Oliveira
- Josiane Ramires Fagundes - Josiane Ramires Fagundes
- Lusiane Bernardes Machado - Lusiane Bernardes Machado
- Marlene Souza Batistone - Marlene Souza Batistone
- Bianca Pinto Biehl - Bianca Pinto Biehl
- Susi Mônica Pinto Lourenço - Susi Mônica Pinto Lourenço
- Maria Ineida Machado da Silva - Maria Ineida Machado da Silva
- Patrícia Miranda Ramires - Patrícia Miranda Ramires
- Sandra Mara Pinto Biehl - Sandra Mara Pinto Biehl
- Ana Beatriz Baptistone de Oliveira - Ana Beatriz Baptistone de Oliveira
- Débora Machado Braga - Débora Machado Braga
- Tânia Maria Vieira Cabral - Tânia M. Vieira Cabral
- Viviane de Oliveira Basgalupe - Viviane de O. Basgalupe

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/04/2013 SOB Nº: 43400101420

Protocolo: 12/333491-8, DE 08/11/2012

COOPERATIVA MULHERES DA LAGOA

José Tadeu Jacory
 JOSÉ TADEU JACORY

Eduardo Luz Schmitt
 Eduardo LUIZ SCHMITT MIEG, OAB/RS 34.850
 3227.7172
 eduardo@cooperativas.com.br

JUCERGS

JUCERGS

Colônia Z3

Em meio às dúvidas sobre o futuro da associação, a luta das mulheres agora é para refazer o contrato de comodato com a prefeitura de Pelotas

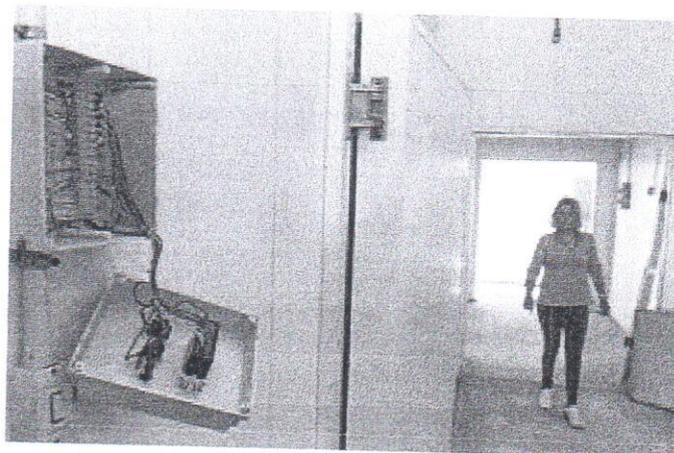
[Sugerir a um amigo](#)[Corrigir](#)[Comentar](#)

O trabalho de um pequeno grupo de mulheres continua a dar vida à fábrica de gelo, na Colônia Z-3, em **Pelotas**. Apesar da boa vontade em reativar o que está parado e gerar cerca de 20 postos de trabalho, a Cooperativa Mulheres da Lagoa ainda precisa aprender a driblar a herança de anos passados, época em que a Cooperativa Lagoa Viva - fundada com apoio do governo do Estado - afundou em dívidas. Em meio às dúvidas sobre o futuro da associação, a luta das mulheres agora é para refazer o contrato de comodato com a prefeitura de Pelotas e reassumir, de vez, a agroindústria.



(Foto: Moizés Vasconcellos - DP)

A Cooperativa Mulheres da Lagoa nasceu em janeiro de 2011, com a promessa de reativar a produção de gelo e o beneficiamento de pescado. Na época, o trabalho realizado nas duas sedes estava paralisado, pois a antiga Lagoa Viva não conseguiu dar seguimento às atividades. Nesse intervalo, tempo e homem começaram a agir no prédio que abrigava a agroindústria: portas e janelas foram arrombadas e diversos utensílios da fábrica de filetagem, roubados. O que sobrou está sob proteção do grupo de mulheres; elas dedicam parte do



(Foto: Moizés Vasconcellos - DP)

dia a dia à reativação da cooperativa, um dia considerada parte de um projeto pioneiro, implantado pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca.

De acordo com a presidente da cooperativa, Susi Studzinski, o momento é de acerto com o Poder Público para que os dois imóveis possam ser repassados em comodato à entidade. "Está difícil conseguir qualquer tipo de apoio. Fomos na Secretaria de Desenvolvimento Rural pedir ajuda para o cercamento e a capina mas, até agora, não tivemos retorno", diz a mulher que viu a Lagoa Viva fechar e ficou com a chave dos imóveis. Daí surgiu a ideia de reassumir o trabalho. Para reabrir a agroindústria e realizar reformas na fábrica de gelo. Estima-se que seriam necessários hoje cerca de R\$ 100 mil.

Produção de gelo

Atualmente o trabalho das cerca de cinco mulheres que continuam em atividade é destinado à produção de gelo para ser comercializado na Colônia. Ao total, nos meses de alta temporada (fevereiro, março e abril) a produção

diária atinge três toneladas, o que significa a venda de cerca de 150 caixas. No resto do ano o lucro é destinado à manutenção dos serviços e ao pagamento de despesas fixas. A caixa de 20 quilos é comercializada a R\$ 3,00 para pescadores e R\$ 3,50 para atravessadores. No final de outubro, quando a reportagem do jornal Diário Popular visitou o local, apenas três caixas tinham sido vendidas até as 15h.

A tesoureira Maria Ineida Machado explica que o motivo para o grupo continuar é a lembrança de uma época em que cerca de 30 famílias sustentavam-se do trabalho da cooperativa. “Naquela época, chegávamos a lucrar cerca de R\$ 300,00. Nos apegamos umas às outras e queremos resgatar esse grupo”, disse a mulher. No início, as mulheres foram apresentadas à Universidade Federal do Rio Grande (Furg) e à Emater, instituições responsáveis por assessorar a formação da cooperativa.

Alternativa ainda é debatida no Executivo

Recentemente o prefeito Eduardo Leite (PSDB) e a vice Paula Mascarenhas (PPS) visitaram a fábrica de filetagem na Colônia Z-3. Paula antecipa que duas alternativas podem ser levadas em consideração: ou a agroindústria volta a funcionar ou o Poder Público irá estudar estratégias para retomar o espaço público. “Acredito que podemos refazer o comodato em nome da nova cooperativa. É preciso dar um prazo para o negócio ser retomado, mas resguardando o patrimônio público”, diz Paula.

O prefeito solicitou ao secretário de Desenvolvimento Rural, Carlos Bento, um relatório detalhado sobre a situação atual da cooperativa. Uma reunião foi realizada entre as integrantes da cooperativa, Poder Público e técnicos da Emater. “Precisamos ouvir qual é a proposta deles e cobrar sobre a manutenção do espaço público. Se a ideia for viável e a Emater estiver junto, estamos dispostos a apoiar”, antecipou Paula.

Histórico

A fábrica de gelo, inaugurada em 23 de março de 2005, saciou uma espera de 30 anos e colocou, na época, a Colônia Z-3 em destaque nacional. A unidade foi a primeira de uma série de outras 49 que seriam instaladas no Brasil, a partir da criação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (Seap).

Ideias para promover a mudança

Em um mundo que cultiva o capitalismo, talvez um dos principais desafios das cooperativas atualmente seja a mudança de concepção, em direção à coletividade. Esse é um dos principais motivos que contribuem para o ideal não evoluir, de acordo com a análise dos professores responsáveis pelo Núcleo de Economia Solidária e Incubação de Cooperativas da Universidade Católica de Pelotas (Nesic/UCPel), Reinaldo Tillmann e Renato Della Vechia. O núcleo possui ampla experiência na área e, inclusive, prestou assessoria à Cooperativa Lagoa Viva, na época, ainda em funcionamento.

Della Vechia explica que o cooperativismo ganhou força na ditadura militar, quando as iniciativas possuíam um ideal que não fugia ao modelo capitalista. Além disso, também existiam as chamadas cooperatos, iniciativas criadas exclusivamente para burlar a carga tributária do país. “Nesse modelo de sociedade, o número de empreendimentos que não resistem ao primeiro ano é alto. Falta recurso e planejamento. Essa lógica de mercado também é aplicada às cooperativas”, avalia o pesquisador.

De acordo com Tillmann, as pessoas que iniciam um trabalho de cooperativismo trazem consigo marcas de um

processo individualista ao serem inseridas em um meio que propõe o aumento da solidariedade e o sentimento de comunidade, por exemplo. "Essa mudança não se consegue com uma palestra. É preciso de, no mínimo, um ano. São necessárias políticas públicas para que esse trabalho tenha continuidade."